

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 de 22 de maio de 2024.

Determina a obrigatoriedade da devolução durante os afastamento e impedimentos superiores a 15 (quinze) dias dos uniformes padrão do SAMU, bem como demais EPI'S acautelados aos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores, auxiliares de regulação e operadores de frota, empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul - CISDESTE, e da outras providencias.

O **Gerente Administrativo do CISDESTE, Rafael Pontes Miranda**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Protocolo de Intenções, Estatuto, Regimento Interno e

Considerando:

A Portaria nº 2048, de 05/11/2002, que institui o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

A Portaria GM/MS nº1010, de 21/05/2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento de Urgências (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências;

A Portaria GM/MS nº1010, de 21/05/2012, em seu Capítulo I, Art. 2º, Inciso VII – Habilitação e Inciso VIII – Qualificação;

A Portaria GM/MS nº1010, de 21/05/2012, em seu Capítulo V, Seção II, Subseção IV, Art. 27, Inciso II, item i, no qual estabelece o compromisso do gestor acerca da manutenção da padronização visual das Bases Descentralizadas, das Unidades Móveis SAMU 192 e dos Uniformes para as equipes, conforme normatização específica constante do Manual de Identidade Visual;

A Lei nº 6514, de 22/12/1977, regulamentada pela Portaria 3214 de 08/06/1978, no seu Capítulo V, Seção I, Art. 157 e 158 e ainda, Seção IV – Do Equipamento de Proteção Individual, Seção V – Das medidas preventivas de medicina do trabalho;

O Regimento Interno do CISDESTE:



A necessidade de responsabilização dos empregados públicos envolvidos no efetivo cumprimento das normas técnicas referentes ao serviço SAMU 192 – CISDESTE.

Resolve:

Art. 1º. Todos os empregados públicos do SAMU 192 da Macro Sudeste e Leste do Sul que fazem parte das Equipes de Intervenção, incluindo Condutores, Operadores de Frota, Auxiliares de Regulação, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos que tiverem sob a sua guarda acautelados os equipamentos de proteção individuais (EPIs), bem como o uniforme disponibilizado pelo CISDESTE deverão devolvê-los na hipótese de se afastarem do serviço por qualquer motivo por mais de 15(quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: Será enviada convocação, via e-mail e/ou WhatsApp, para devolução dos uniformes e EPIs.

Parágrafo Segundo: Os afastamentos previstos neste artigo compreendem licenças não remuneradas, afastamentos legais e afastamento para tratamento de saúde.

Art. 2º. A não observância dos precisos termos desta instrução normativa implica na aplicação de medidas disciplinares elencadas no Regimento Interno.

Art. 3º. Quando do retorno dos afastamentos legais ou impedimentos, o empregado público deverá solicitar conjunto de uniforme e EPIs mediante requisição junto ao SESMT e/ou a setor de almoxarifado do CISDESTE.

Art. 4º. É de responsabilidade do Serviço de Medicina e Segurança no Trabalho – SESMT a fiscalização do uso dos uniformes e EPIs, bem como o cumprimento desta Instrução normativa.

Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Administrativa;

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, que se dará no site do CISDESTE.

Juiz de Fora, 22 de maio de 2024.



Rafael Pontes Miranda
Gerente Administrativo
CISDESTE